

DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

1º sem/2008

Origem; Sistematização do Regime Representativo; Avanço da Representação; Representação política é relacionamento entre Governo e a sociedade civil; Representação e suas Dimensões-(as teorias); Democracia e Representação: Adam Przeworski, Bruce Ackerman e Bobbio; Natureza do mandato (Vinculação): proibição do mandato imperativo; mandato livre; mandato partidário.

ORIGEM

(Processo genético)

√ **eclesiástica**

√ **França e Inglaterra**

A) FRANÇA

√ **1302 ⇒ Convocação dos Estados Gerais (Philippe o Belo buscando apoio contra o Papa Bonifácio VIII)**

√ **Estados Gerais: 13 vezes reunidos (Séc. XIV); 8 (Séc. XV); 5 (Séc. XVI); 1 (Sécs XVII e XVIII).**

OBSERVAÇÃO 1: idênticas tentativas ⇒ Hungria, Polônia, Espanha. Na Polônia em 1993 comemorou-se 5 séculos da Dieta ou Parlamento)

OBSERVAÇÃO 2: Nestes territórios a luta se concentrava entre a burguesia X senhores feudais, aproximando-se mais do Soberano. E portanto,

Na Inglaterra havia necessidade do Parlamento/representação, porque a luta se desenvolvia entre os senhores feudais e o Soberano.

B) INGLATERRA

√ século XII

panorama feudal inglês, a partir de praxe desenvolvida pelo soberano de se reunir com os seus vassallos, à semelhança da formação da “*curia legis*” dos primeiros caputinos.

Característica: um conselho feudal*, de vassallos, com incumbências de cunho meramente consultivo.

surge o Magnum Concilium (Conselho Comum do Rei), composto por prelados e pelos principais vassallos (***os senhores feudais***).

√ século XIII,

Institucionalização do Conselho (advento da *Magna Carta*, de 1215),

* conquista a competência para **participar da imposição tributária e para a apresentação de petições ao Rei**.

** **1265 - certidão de nascimento do Parlamento**,

Simon de Monfort que convoca, para participar do *Grande Concilium*, ao lado dos prelados e barões, também **dois cavaleiros de cada condado**.

*** **1295** - o procedimento ingressa numa linha de regularidade com Eduardo I / Surge o **“parliament model”**.

√ século XIV

**** 1351 - configuração bicameral do parlamento britânico, consolidando a separação entre a **Câmara dos Comuns**, a abrigar os deputados, representantes dos condados, e a **dos Lordes**, reservada aos preladados e eclesiásticos.

a Câmara baixa, a dos Comuns, já detinha sede própria e apresentava a figura do speaker.

√ século XV

***** 1462 - Os próprios parlamentares passaram a elaborar e redigir the bills - projetos. Desde que aprovados pelas 2 Casas, o Rei não mais poderia intervir.

√ século XVIII

***** 1777 – Discurso de BURKE aos eleitores de Bristol

“ Vocês elegem o deputado,.... mas uma vez eleito, ele não mais é deputado de Bristol, é membro do Parlamento”

A representação política passa a se diferenciar de todas as demais.

Edmund Burke O Parlamento *“ is not a congress of ambassadors from different hostile interests; which interests each must maintain, as an agent and advocate; but Parliament is a deliberative assembly of one nation, with one interest, that of the whole”*.

SISTEMATIZAÇÃO DO REGIME REPRESENTATIVO

√ MONTESQUIEU

- a) A Nova concepção do Poder (sep. de poderes)
- b) A Nova organização do Poder (soberania)

√ Avanço da Representação:

- 1) Inviabilidade da D.Direta
- 2) Isto provoca uma certa postura refratária por parte dos democratas diante da Representação, porque envolve uma **RELAÇÃO VERTICAL** entre os cidadãos e o Governo + **CIDADINA PASSIVA + ARISTOCRACIA ELETIVA**;
- 3) elitismo da representação;
- 4) Implica numa visão antidemocrática em relação à **REPRESENTAÇÃO**.



- ✓ Quem decide nas Democracias?
- ✓ Os representantes ⇒ *decision-makers*, legitimados para produzir políticas públicas e que respondem perante os cidadãos por meio de “free and fair elections”;
- ✓ A representação política assume uma conotação única ou exclusiva:
 - impõe recriação, atualização constante. (*mutual trust* / R.Dahl)
 - permanente vinculação dinâmica à sociedade, para legitimar a representação a produzir leis.
- ✓ A representação não implica em substituição do Soberano;
- ✓ Democracia e Representação comungam da mesma origem e trilha evolutiva.
- ✓ Representação política implica em um quadro de relacionamento entre Governo e a sociedade civil

Representação e suas Dimensões (as teorias)

A) A dimensão jurídico- institucional

Rigorosamente uma INSTITUIÇÃO ESTATAL cuja relação com a sociedade se opera mediante o julgamento dos representados e reduz a participação popular a procedimento mínimo

* **Carré de Malberg**: Representação neste sentido é uma fórmula de organização da sociedade e de manifestação da vontade da nação.

B) A dimensão política

Engloba a exigência da participação da sociedade civil e política no polo decisional. Implica na ampla comunicação e informação e abrange os partidos políticos.

Nadia Urbinati : revisar a doutrina de Rousseau

- A dimensão política seria a representação exigida pelas democracias.

Democracias

√ **Conflito** e não em *consensus* (Adam Przeworski ⇒ “*resultado contingente de conflitos*”

√ Desde o século XVII se confirma a via eleitoral e

√ processo eleitoral :

Incerteza eleitoral + segurança institucional ⇒

Incerteza institucionalizada + Constante possibilidade de renovação dos interesses públicos.

{Adam Przeworski, (*Transitions to Democracy*, University of Cambridge Press, Inglaterra, 1991)}:

√ **Isonomia ⇒ isonomia proporcional** (oportunidade para que todas as idéias e tendências existentes na sociedade possam vir a ter assegurada uma possibilidade de vir a ser representadas.) e não apenas as correntes que tenham obtido a maioria dos votos.

√ Representação sob este aspecto, impõe a **ADESÃO** aos mais diferentes interesses sociais.

√ A **REPRESENTAÇÃO** implica em 2 diferentes facetas da responsabilidade: **perante a lei**, como qualquer cidadão e **perante a fonte de legitimidade de seu poder** representativo. Ele é eleito por vontade do povo. Não de forma neutra e nem como mero burocrata para ações de cunho administrativo, mas como “Lawmaker”, para reproduzir a vontade do povo.

√ **Bruce Ackerman:**

Natureza da Representação : funcional-instrumental

engloba 2 aspectos: a) o governo da maioria, no sentido de assegurar a confluência do maior n. de interesses privados em consensus com a atuação governamental ;

b) a garantia de participação do povo na instalação, implementação das políticas públicas e funcionamento do governo.

√ **Norberto Bobbio**

A) As democracias e a regra da maioria

→ Representação da MAIORIA não é exclusividade das Democracias;

→ e a extensão dos conceitos DEM E REPRESENTAÇÃO tem apenas parte em comum

→ Encontra limites e aporias

Limites de validade + de aplicação + de eficácia.

Aporias (limites técnicos) ⇒ votantes, abstinência,

B) Representação e Interesses

→ interpretação econômica da democracia;

→ Representação e a idéia da troca política;

→ Representação / Democracia e o Neocorporativismo (Itália)

NATUREZA DO MANDATO

Vinculação

A) Proibição do mandato imperativo

A proibição expressa do mandato imperativo estréia com a Constituição Francesa de 1791, art. 7º, seção III, capítulo 1º, título 3, *in verbis*: “Art. 7. Os representantes designados no âmbito dos departamentos não serão representantes de um departamento particular, mas de toda a Nação e não será admitido que venham a ser contemplados com qualquer mandato.” Ver ainda, neste capítulo, exemplos de constituições modernas (Alemanha, Itália, França, Espanha, Romênia) que coíbem o mandato imperativo.

B) Mandato Livre

Hegel ⇒ confiança

Bobbio ⇒ a função do governante é tomar decisões coletivas, boas para a coletividade por inteiro; é o sentido da representação política;

R. CARRÉ DE MALBERG ⇒ v. slide 12.

OBS: escassa é a eficácia da proibição do mandato imperativo.

Tanto eleitos como eleitores tem interesse na sua violação.

C) O Impacto do Partido

A Constituição Checoslovaca de 1920:

A Constituição Checoslovaca de 1920,

elaborada pelo mestre da Escola de Viena, continha cláusula precisa a respeito da vinculação dos representantes eleitos ao respectivo partido, outorgando ao Tribunal Constitucional competência para examinar e sancionar a infidelidade com a perda do mandato parlamentar.

A cláusula checoslovaca,

encontrou até acolhimento na Constituição portuguesa de 1982/RC 1997, que preconiza:

“Art. 160º, (c) (antigo art. 163º) - Perdem o mandato os deputados que:

“c” Se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.”

Carré de Malberg [1], encerra os seguintes elementos:

- (a) os deputados devem representar toda a nação;
- (b) os deputados devem preservar sua independência, permanecendo desvinculados dos colégios que atuaram na respectiva eleição;
- (c) a representação política não admite vínculos; e
- (d) na plataforma da representação política, os cidadãos, os eleitores, constituem o corpo dos representados.

[1]

em *R. CARRÉ DE MALBERG, Teoria General Del Estado*, México: Fondo de Cultura Econômica, reimpressão de 2000.